



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE ADESÃO
PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PLANO
VIVER SEM LIMITE
DECRETO Nº 7612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

A Prefeitura _____, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. _____ e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, representada pela Excelentíssima Ministra de Estado Chefe Sra. Maria do Rosário Nunes, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PLANO VIVER SEM LIMITE, com a finalidade de promover, por meio da integração e da articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão ao Plano Viver sem Limite com vistas à atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, que atuarão em ações coordenadas de forma intersetorial e federativa, nos seguintes eixos:

- I – acesso à educação;**
- II – inclusão social;**
- III – acessibilidade; e**
- IV – atenção à saúde.**

Parágrafo único. A execução de cada uma das ações obedece a fluxo específico a ser efetivado junto a cada um dos Ministérios integrantes do Plano Viver sem Limite, devendo ser assinado, quando necessário, o respectivo Termo de Adesão relativo a cada uma das ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES DO PLANO VIVER SEM LIMITE

Os Municípios envolvidos na implementação do Plano comprometem-se a observar as diretrizes preconizadas pelo Plano Viver Sem Limite com vistas a:

- I - garantir o sistema educacional inclusivo;
- II - garantir que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

- III - ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;
- IV - ampliar o acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
- V - adotar medidas para a prevenção das causas de deficiência;
- VI - ampliar e qualificar a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
- VII - ampliar o acesso das pessoas com deficiência à habitação acessível e com recursos de acessibilidade;
- VIII - promover o acesso, o desenvolvimento e a inovação em tecnologia assistiva; e
- IX - aderir aos Programas e Ações que compõem o Plano Viver sem Limite de acordo com o interesse do município o interesse do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS ENTES FEDERATIVOS

A União compromete-se a:

- I - garantir a execução das ações sob sua competência, incluindo apoio técnico e financeiro;
- II - definir indicadores que permitam o acompanhamento e o monitoramento das ações e a avaliação das estratégias de implementação e articulação entre os diversos setores;
- III- garantir subsídios aos Estados e Municípios na elaboração de seus respectivos Planos de Ação;
- IV - mobilizar gestores locais para: a adesão ao Plano Viver sem Limite e a implementação das ações no Estado e em seus Municípios;
- V - colaborar para a criação ou fortalecimento de estruturas locais de gestão governamental e dos conselhos estaduais e municipais sobre os direitos das pessoas com deficiência; e
- VI - manter diálogo com a sociedade civil.

O Município compromete-se a:

- I - estabelecer plano de trabalho municipal com ações, metas e mecanismos de monitoramento para a implementação, no seu território, do Plano Viver sem Limite;
- II - destinar recursos para implantação das ações em âmbito municipal, observando a pactuação e aprovação de critérios de partilha nas devidas instâncias, conforme normas e procedimentos de cada política;
- III - criação, estruturar ou fortalecer o conselho municipal dos direitos das pessoas com deficiência, incentivando a participação social na elaboração e gestão das políticas;
- IV - fortalecer políticas e programas relativos aos direitos das pessoas com deficiência por meio da criação, estruturação ou fortalecimento de órgão gestor governamentais específicos;
- V - instituir formalmente o Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite, cuja composição e modo de funcionamento deverão seguir os moldes do Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento, de acordo com o Decreto N° 7.612, de 2011, no que couber;
- VI - assegurar ao Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento apoio logístico para funcionamento, garantindo periodicidade mínima de suas reuniões;

VII - informar, quando solicitado, relatórios de implementação das ações e dados referentes aos indicadores estabelecidos pelo Comitê Gestor Interministerial de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite;

VIII - planejar e coordenar ações de capacitação de âmbito municipal que abordem os direitos das pessoas com deficiência, por meio da sensibilização de profissionais de diversas áreas para participação nas capacitações;

IX - apoiar as ações de capacitação desenvolvidas pela União; e

X- manter diálogo com a sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros entre os signatários do presente Termo dependerá de instrumento específico, observada a legislação existente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se a este Termo toda legislação e normas vigentes sobre a matéria. E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

Brasília, de _____ de 2013.

Sr/a.

Prefeito/a Municipal de

Sra. Maria do Rosário Nunes

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

TESTEMUNHA:

Nome: Antônio José do Nascimento Ferreira

CPF: 666.684.254-53

RG: 4066403 – SDS/PE

Nome: SECRETÁRIO MUNICIPAL

RG:
CPF: